



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 317, DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a conceder empréstimos subsidiados a empresas ou pessoas jurídicas que desejem adquirir bicicletas ou construir bicicletários para o uso dos funcionários, entre outras coisas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou instituição financeira credenciada, financiamento às empresas ou pessoas jurídicas que desejem adquirir bicicletas ou construir bicicletários com o objetivo de estimular os funcionários a aderirem a este meio transporte.

§1º As bicicletas mencionadas no **caput** serão destinadas preferencialmente ao uso comunitário de trabalhadores ou funcionários da empresa ou pessoa jurídica.

§2º Os bicicletários mencionados no **caput** serão instalados dentro das sedes ou subsidiárias das entidades que contraírem os financiamentos.

Art. 2º Na operação de financiamento prevista no art. 1º serão aplicadas as seguintes condições:

I - prazo de duração de dez anos;

II - prazo de carência de três anos;

III - taxa de juros de longo prazo (TJLP), ou sua eventual substituta, mais os encargos normalmente cobrados pelo BNDES.

Art. 3º Fica o Ministério do Meio Ambiente (MMA) autorizado a instituir o Selo de Sustentabilidade em Mobilidade Urbana.

Parágrafo Único. O selo referido no **caput** será concedido às pessoas jurídicas que adquirirem bicicletas comunitárias e instalarem bicicletários para uso dos funcionários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O uso de bicicleta como meio de transporte vem sendo incentivado no Brasil de forma crescente - embora ainda tímida se comparada ao padrão de outros países - por meio de algumas iniciativas da sociedade civil e dos poderes públicos. As vantagens do uso da bicicleta incluem aspectos de qualidade de vida do usuário, saúde pública, sustentabilidade e melhoria da mobilidade urbana.

Os aspectos de qualidade de vida envolvem em primeiro lugar a saúde do trabalhador que passaria a exercer atividade física constante. A redução de stress proporcionada pelo condicionamento físico e pela fuga dos congestionados meios de transporte motorizados também contribui para uma vida mais prazerosa e saudável.

A saúde pública é beneficiada pela diminuição de doenças dos usuários, bem como do benefício coletivo de livrar habitantes do meio urbano de uma parcela de poluição que deixa de ser emitida por veículos automotores.

Quanto à sustentabilidade, a não emissão de gases ou partículas poluentes e o fato de não consumir energia elétrica ou combustíveis de qualquer espécie, fizeram com que a bicicleta fosse eleita pela Organização das Nações Unidas (ONU) o símbolo de transporte sustentável do planeta.

E, finalmente, por ser uma modalidade de transporte que envolve um investimento menor em infraestrutura que os transportes coletivos e por usar de forma mais racional o espaço público que os meios de transporte individuais motorizados, há um benefício em cadeia por toda a rede de mobilidade urbana.

Nos últimos anos observou-se um crescimento de quase 10% ao ano na utilização de bicicletas, segundo dados da Associação Nacional de Transporte Público (ANTP). A frota nacional é de mais de 70 milhões de unidades, sendo a fabricação nacional superior a 4 milhões de bicicletas por ano. Entretanto, a bicicleta ainda é um

meio pouco representativo, correspondendo a menos de 4% dentre as opções de transporte para deslocamentos urbanos.

A preferência por utilização de bicicletas já é crescente no país, e para que seu uso por trabalhadores não seja freado é necessário que sejam criados incentivos, como a construção de bicicletários e a organização de sistemas de uso compartilhado de bicicletas nos locais de trabalho.

Sala das Sessões,

Senador **FLEURY**

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa)